

**PORTARIA NORMATIVA nº 0013-2013/DAS**

**Introduz procedimento “Estudo ultrassonográfico intracoronariano – USIC” na Tabela de Procedimentos do Ipasgo Saúde e normatiza sua utilização.**

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, usando de suas atribuições legais;

Considerando as evidências científicas sobre os benefícios do procedimento diagnóstico “Estudo ultrassonográfico intracoronariano – USIC” na avaliação da morfologia das placas ateroscleróticas coronarianas e do grau de estenose causada por elas para definição da melhor abordagem terapêutica;

Considerando a análise técnica e o parecer do Núcleo Técnico Científico da Diretoria de Assistência do Ipasgo – NUTEC – e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

**INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Art. 1º Fica introduzido na Tabela de Procedimentos do Ipasgo Saúde o seguinte procedimento e seu respectivo código e valor:

| Código   | Descrição                                        | CH   | Nr de Auxiliares |
|----------|--------------------------------------------------|------|------------------|
| 40080439 | ESTUDO ULTRASSONOGRÁFICO INTRACORONARIANO – USIC | 1000 | 1                |

Art. 2º O estudo ultrassonográfico intracoronariano – USIC é indicado para avaliação de estenose coronariana moderada em que persista dúvida sobre a melhor indicação terapêutica.

§ 1º Para determinação da indicação do USIC, o grau de estenose coronariana deverá ser avaliado pela análise da relação entre os diâmetros lúmenais máximo e mínimo do vaso através da cinecoronariografia diagnóstica quantitativa.

§ 2º Serão consideradas estenoses geradoras da indicação do exame as que atendam um dos seguintes critérios:

I- Estenose de grau moderado (40 a 50% do percentual de estenose) de tronco da artéria coronariana esquerda.

II- Estenose de grau moderado (50 a 70% do percentual de estenose) de outras artérias coronarianas e seus ramos de calibre moderado (entre 2,5 e 3,5mm) que se apresentem duvidosas ou

Art. 3º A realização do procedimento deverá ser objeto de solicitação prévia pelo prestador e de autorização pela auditoria médica especializada em cardiologia do Ipasgo.

Art. 4º Tendo sido comprovada a existência de indicação conforme o Art 2º, a guia para realização da USIC será atrelada a pelo menos um dos seguintes procedimentos de hemodinâmica terapêuticos:

| Código   | Descrição                                              |
|----------|--------------------------------------------------------|
| 40090019 | ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL CORONARIA DE VASO UNICO      |
| 40090027 | ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL CORONARIA DE VASOS MULTIPLOS |
| 40090060 | IMPLANTE DE ENDOPROTESE INTRACORONARIA                 |

Parágrafo único: Procedimentos diagnósticos e terapêuticos combinados em um mesmo ato serão remunerados conforme as regras aplicáveis a procedimentos pela mesma via de acesso instituídas nas Instruções Gerais da Tabela de Procedimentos do Ipasgo Saúde.

Art. 5º A angioplastia previamente autorizada estará indicada caso o USIC demonstre lesão com morfologia predominantemente lipídica ou fibrolipídica com área de secção transversal mínima menor que 6,00mm<sup>2</sup> (seis milímetros quadrados) no tronco da artéria coronariana esquerda ou menor que 4,00mm<sup>2</sup> (quatro milímetros quadrados) nos demais vasos coronarianos.

§ 1º Caso não sejam satisfeitas as condições do caput e se caracterize impossibilidade de se realizar sequencialmente a angioplastia no(s) vaso(s) avaliado(s), o prestador deverá apresentar a cobrança apenas do procedimento "Estudo ultrassonográfico intracoronariano – USIC".

§ 2º Fica vedada a remuneração pelo Ipasgo de USIC como procedimento diagnóstico isolado, salvo o disposto no parágrafo anterior, uma vez que a literatura científica pertinente não corrobora como vantajoso para o paciente.

Art. 6º O material específico necessário para realização do exame constará na tabela de materiais e medicamentos do Ipasgo com a seguinte codificação:

| Código | Descrição                                         | Unidade | Valor        |
|--------|---------------------------------------------------|---------|--------------|
| 6083-6 | KIT PARA ULTRASSONOGRAFIA INTRACORONARIANA – USIC | UN      | R\$ 3.597,88 |

§1º Este "kit" é composto de trenó de retração descartável tipo "pullback" para ultrassonografia e cateter ecográfico coronário de 40MHz.

§2º O ressarcimento de OPME está condicionado à comprovação de sua utilização pela anexação à conta nosocomial dos selos individuais dos produtos, contendo lote e validade.

Sebastião Ferro de Moraes  
Diretor de Assistência  
Ipasgo

Art. 7º O ressarcimento pelo procedimento está condicionado à comprovação de sua realização através da anexação do filme com as imagens do exame e laudo com as análises das placas observadas e detalhamento das conclusões e seus desdobramentos em termos de indicação de conduta terapêutica.

Art. 8º Fica vedada a solicitação dos códigos em quantidade superior a 1 (hum), independente do número de vasos ou lesões avaliados.

Art. 9º A realização indevida e/ou não comprovada de qualquer procedimento, bem como o uso indevido e não comprovado de qualquer OPME, ainda que previamente autorizado, acarretará em glosa do mesmo.

Art. 10º O Prestador que estiver apto a realizar o procedimento deverá se dirigir à Gerência de Credenciamento do Ipasgo portando a documentação comprobatória dos requisitos físicos, habilitação técnica e equipamentos necessários, para inclusão no sistema de Padrão de Cobertura Operacional (PCO) do Ipasgo.

Parágrafo único: A inclusão de que trata o caput deste artigo está condicionada à comprovação dos dados fornecidos por visita técnica da auditoria médica do Ipasgo.

Art. 11º Estas determinações entram em vigência a partir de 26 de outubro de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 04 dias do mês de outubro de 2013.



Sebastião Ferro de Moraes  
Diretor de Assistência ao Servidor